### PORTARIA "N" FCMS/N.º 031/2023, DE 03 MAIO DE 2023.

"Prevê parâmetros para fixação de valores de cachês musicais para artistas com consagração local ou regional nas contratações diretas a serem realizadas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Ministério da Cultura - Minc fixou parâmetros para pagamento de cachês artísticos com recursos incentivados pela Lei Federal n.º 8.313/2001, conforme Instrução Normativa Minc n.º 001, de 10 de abril de 2023;

Considerando essa perspectiva do Minc e também a necessidade em criar parâmetros para valores de cachês musicais de artistas com consagração local ou regional a serem contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS visando planejar o orçamento da entidade;

Considerando que em decorrência da pandemia pelo Covid-19 o setor artístico ainda sente os reflexos das incertezas que assegurem valores reais de mercado nas suas contratações;

Considerando que na Administração Pública é impositiva a necessidade de organização para bem atender ao interesse público;

Considerando que a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso do Sul – FECOMÉRCIO-MS, congrega o Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e que possui em sua estrutura o Instituto de Pesquisas, com credibilidade sedimentada ao longo de seus mais de 40 anos de criação;

Considerando a pesquisa realizada pela FECOMÉRCIO sobre os valores dos cachês musicais regionais no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a premente necessidade da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS cumprir o Princípio da Eficiência, sem se omitir de cumprir as determinações dos decretos estaduais e a legislação de regência nas contratações públicas;

Considerando que compete ao ordenador de despesas da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, cumprir o planejamento orçamentário da entidade, conforme sua autonomia administrativa por integrar estrutura organizacional da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, atendidas as determinações legais de comprovação do valor de mercado dos cachês, os projetos da entidade, o contrato de gestão, lei orçamentária anual, vindo a decidir pela contratação ou não das atrações musicais a serem realizadas pela FCMS;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir e determinar a aplicação da tabela do Anexo I desta Portaria, que cria parâmetros para as contratações diretas de atrações musicais com consagração local ou regional pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul FCMS.
- § 1º. Para fins desta Portaria artistas com consagração local são aqueles que executam sua arte de modo profissional e que alcançaram o reconhecimento do público ou da crítica especializada mas atuam rotineiramente no município de sua residência.
- § 2º. Para fins desta Portaria artistas com consagração regional são aqueles que executam sua arte de modo profissional e que alcançaram o reconhecimento do público ou da crítica especializada e atuam rotineiramente em uma ou mais das nove regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.
- § 3º Os artistas com residência no Estado de Mato Grosso do Sul, que alcançaram consagração nacional e a mantiveram, deverão comprovar documentalmente o valor de mercado dos seus trabalhos artísticos, sem prejuízo de todas as demais comprovações conforme artigo 5º desta Portaria.
- § 4º O Anexo I desta Portaria estabelece parâmetros de valores conforme o tempo da apresentação e a experiência artística do grupo, dupla, trio ou cantor solo, dividido em níveis.
  - Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes níveis de experiência artística para fins desta Portaria:
  - a) Nível 1 comprovação de atuação de no mínimo dois anos e três apresentações em público,





- portfólio artístico incluindo obrigatoriamente apresentações dos últimos dois anos e release;
- b) Nível 2 comprovação de atuação de no mínimo cinco anos e seis apresentações em público, portfólio artístico incluindo obrigatoriamente apresentações dos últimos dois anos e *release*;
- c) Nível 3 comprovação de atuação acima de cinco anos e mais de seis apresentações em público, portfólio artístico incluindo obrigatoriamente apresentações dos últimos dois anos e *release*;
- d) Nível 4 comprovação de atuação acima de sete anos e mais de oito apresentações em público, portfólio artístico incluindo obrigatoriamente apresentações dos últimos dois anos e *release*.
- Art. 2º Na FCMS fica vedada a contratação de atrações musicais de consagração local ou regional fora dos parâmetros definidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Sobre os valores das apresentações fixados no Anexo I desta Portaria, haverá uma redução de 20% (vinte por cento) quando forem executadas no mesmo município de residência do grupo, trio, dupla ou artista solo.

Art. 3º É competência exclusiva do ordenador de despesas da FCMS decidir pela contratação das atrações musicais com consagração local ou regional, aplicando a discricionariedade embasada na conveniência e oportunidade em análise ao projeto cultural que será atendido com a contratação.

§ 1º Na proposta de execução de serviços artísticos musicais de consagração local ou regional, ainda que atendidos os parâmetros do Anexo I desta Portaria, o artista não se exime em apresentar comprovação documental do valor de cachê que pratica no mercado.

§ 2º As notas fiscais comprobatórias dos valores dos cachês musicais com consagração local ou regional a serem contratados pela FCMS deverão ser consultadas nos respectivos *sites* das secretarias municipais de Fazenda por servidor público responsável em instruir os processos de contratação da FCMS, a fim de aferir sua autenticidade e o teor de suas informações, de tudo certificando nos autos do processo.

§ 3º A FCMS poderá entrar em contato com o artista ou seu empresário, se for o caso, para que a proposta de serviços artísticos se adeque aos parâmetros do Anexo I desta Portaria, não havendo êxito na negociação para redução dos valores, outro artista ou grupo musical poderá ser contatado para atender ao evento.

§ 4º Na proposta de serviços da apresentação musical apresentada pelo artista ou seu empresário, se for o caso, deverá ser informado o tempo de execução mínima dos serviços, as músicas que serão executadas, quais serviços estão inclusos na proposta, tais como iluminação, som, figurino, transporte, entre outros.

Art. 4º Na FCMS é obrigatório constar no documento de abertura do processo:

- a) o nome do evento a ser atendido com a contratação;
- b) o endereço completo onde a apresentação ocorrerá, contendo nome da rua, número, bairro e horário da apresentação;
- c) se a apresentação musical e o evento serão gratuitos;
- d) se o evento e apresentação musical serão direcionados ao público em geral;
- e) o nome do projeto da FCMS que será atendido e seu resumo;
- f) o nome dos integrantes da equipe de planejamento ou do servidor público que realizará o planejamento;
- g) qualificação do artista e de seu empresário, se houver;
- h) valor da proposta da apresentação musical.

Art. 5º A comprovação da consagração, habilitação jurídica e regularidade fiscal seguirão as determinações da Lei Nacional n.º 14.133/2021, ou da Lei Nacional n.º 8.666/1993 durante o tempo em que estiver em vigor.

Art. 6º Visando cumprir o determinado nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual n.º 16.138/2023, e os demais trâmites internos na FCMS e externos, o prazo mínimo para instauração de processos de contratação de serviços artísticos musicais de consagração local ou regional são de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de maio de 2023.

## MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ

Diretor-Presidente Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul





## ANEXO I DA PORTARIA "N" FCMS/N.º 031/2023, DE 03 MAIO DE 2023

TEMPO DE APRESENTAÇÃO			NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
1 hora e 30 minutos a 2 horas	SOLO, DUPLA OU TRIO (ainda que acompanhado de banda ou instrumentista musical)	ATÉ	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 25.000,00
De 2 horas a 3 horas	GRUPO	ATÉ	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00

Campo Grande, 3 de maio de 2023.

# MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ

Diretor-Presidente Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

# Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

EDITAL N. 04/2023 - ESCOLAGOV PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO HOSPITALAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL (ESCOLAGOV), no uso de suas atribuições legais, e com base nos Decretos n. 16.026, de 29 de setembro de 2022, e Decreto n. 13.217, de 9 de junho de 2011, na Portaria Normativa Escolagov n. 8 de 2019 e Portaria Normativa Escolagov n. 17, de 29 de março de 2022 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública, para conhecimento dos interessados, o resultado relativo as notas obtidas na fase da prova de títulos, conforme abaixo:

Nome do Candidato (a)	Pt.	
ADAIALE LÚCIA NOGUEIRA VIEIRA DA SILVA	126	
AGENOR MATTIELLO	64	
AMANDA MEDEIROS GOMES	22	
ANDRÉA DE BARROS FIGUEIREDO	0	
BETHÂNIA BORGES TURA	31	
CAMILA GUIMARÃES POLISEL	109	
CLAUDIA VERA DA SILVEIRA	61	
DANIELE DECANINE	67	
DAVID DRUMMUND BONETO	18	
EDGAR OSHIRO	102	
ELISANGELA GIROTO CARELLI HERMES	148	
ELOIR TRINDADE VASQUES VIEIRA	150	
ERENILDA JORGE FERREIRA ESTIGARRILHA	8	
ERIKA KANETA FERRI	118	
FRANCISCA CARLA DA SILVA	17	
GIRLENE PEREIRA DE SOUZA	22	
GRASSYELLY SILVA GUSMÃO	31	
ILMA AMARAL PIEMONTE	60	
INARA PEREIRA DA CUNHA	136	
JOÃO BATISTA ALMEIDA DE OLIVEIRA	10	
JOSYENNE ASSIS RODRIGUES	18	
KATIA FLAVIA ROCHA	48	
LESLY LIDIANE LEDEZMA ABASTAFLOR	35	



